



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 7.584-1/2013
Interessada PREFEITURA DE APIACÁS
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2013
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 10-6-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.165/2014 - TP

Ementa: PREFEITURA DE APIACÁS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.584-1/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.730/2014 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendação e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura de Apicás, relativas ao exercício de 2013, gestão do Sr. Adalto José Zago, sendo o Sr. Alcir Feldberg - contador; **recomendando** à atual gestão que aprimore o controle de frequência dos médicos contratados que atendem nos PSF's e no Hospital Municipal; e, ainda, **determinando** à atual gestão que:

- 1)** encaminhe as escriturações contábeis com exatidão para o Sistema Aplic, evitando as divergências que foram apontadas na irregularidade 8.6 nas próximas contas;
- 2)** efetue a cobrança de ISSQN incidente sobre os serviços de registros públicos, cartorários e notariais, em cumprimento a Lei Complementar nº 097/2014 que criou o tributo no Município de Apicás;
- 3)** apresente a este Tribunal, **no prazo de 60 dias**, de maneira pormenorizada, os motivos que levaram ao cancelamento dos restos a pagar processados oriundos dos Empenhos de nºs 3.220/2012, 2.943/2012 e 3.425/2012, emitidos em favor da empresa J. Afonso da Silva-ME;
- 4)** diligencie no sentido de realizar os ajustes necessários no Portal Eletrônico da Prefeitura, a fim de dar efetivo cumprimento a Lei nº 12.527/2011, como também ao artigo 48 da LRF;
- 5)** realize as escriturações contábeis nos termos da Lei nº 4.320/1964 e Resoluções deste Tribunal,

Casa Barão de Melgarejo

1953

2013

Palácio Tecnal Rondon - Sede atual



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

promovendo as correções das diferenças nos valores do FPM, IOF e FUNDEB, a fim de evitar distorções nos resultados fiscal, financeiro, orçamentário e dos limites constitucionais quando da análise das contas anuais de governo; **6)** promova planejamento efetivo e adequado das despesas necessárias para todo o exercício, a fim de garantir a realização de licitação na modalidade adequada, com especial atenção a vedação do artigo 24, I, da Lei nº 8.666/1993; e, **7)** adote medidas para corrigir as falhas encontradas pela equipe técnica quando da auditoria in loco nos PSF's e no Hospital Municipal, conforme demonstrado às fls. 37 a 46 do Relatório *Preliminar* de Auditoria; o que ficará como ponto de controle para análise nas próximas contas anuais de gestão; **determinando**, ainda, ao Sr. Adalto José Zago, que restitua aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, o valor de **R\$ 393,56**, referente a juros, multas e correção monetária por atraso no cumprimento de obrigação administrativa da Prefeitura, sendo, portanto, considerada como despesa ilegal, ilegítima e lesiva ao patrimônio público (valores e datas dos fatos geradores das despesas na irregularidade 8.2 das razões do voto e às fls. 06/07 do Relatório Preliminar da equipe técnica - documento digital nº 4477/2014); e, por fim, nos termos do artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 6º, II, "a", e § 2º, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Adalto José Zago a **multa** no valor total correspondente a **62 UPFs/MT** sendo: **a)** 13 UPFs/MT em decorrência da irregularidade do item 8.1; **b)** 12 UPFs/MT em decorrência da irregularidade do item 8.7; **c)** 11 UPFs/MT em decorrência da irregularidade do item 8.9; **d)** 12 UPFs/MT em decorrência da irregularidade do item 8.3; e, **f)** 14 UPFs/MT em decorrência da irregularidade do item 8.8; **aplicar** ao Sr. Alcir Feldberg a **multa** no valor correspondente a **11 UPFs/MT** em decorrência da irregularidade do item 8.11; cujas multas deverão ser recolhidas, pelos interessados, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como estabelecido no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (artigo 193, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 14/2007). **Encaminhe-se** cópia desta decisão: **1)** ao Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2014, desta

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 7.584-1/2013
Interessada PREFEITURA DE APIACÁS
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2013
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 10-6-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.165/2014 – TP

Prefeitura, para fins de análise do cumprimento das determinações ora impostas; e, **2)** à Secretaria de Controle Externo responsável pelas contas anuais desta Prefeitura, para conhecimento da determinação de nº “7”. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, LUIZ CARLOS PEREIRA que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO, e JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)



CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

